



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.479, de 12.02.2004 – fl. 02

quinto segmento: por uma linha reta, mudando de rumo, inicia ao sul, rumo norte, na extensão de 6,24m (seis metros e vinte e quatro centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo sexto segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 8,40m (oito metros e quarenta centímetros) com terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo sétimo segmento: por uma linha reta, mudando de rumo, inicia ao oeste, rumo leste, na extensão de 7,58m (sete metros e cinquenta e oito centímetros) com terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo oitavo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 5,62m (cinco metros e sessenta e dois centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; o décimo nono segmento: por uma linha reta, mudando de rumo, inicia ao sul, rumo norte, na extensão de 11,31m (onze metros e trinta e um centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda e o vigésimo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 39,92m (trinta e nove metros e noventa e dois centímetros) com terras de Polibrilho Indústria de Metais Finos Ltda; SUL, por nove segmentos; o primeiro segmento: por uma linha curva, inicia ao oeste, rumo leste, na extensão de 24,00m (vinte e quatro metros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o segundo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 31,76m (trinta e um metros e setenta e seis centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o terceiro segmento: por uma linha curva, no mesmo sentido, na extensão de 38,09m (trinta e oito metros e nove centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o quarto segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 42,43m (quarenta e dois metros e quarenta e três centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o quinto segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 18,71m (dezoito metros e setenta e um centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o sexto segmento: por uma linha curva, no mesmo sentido, na extensão de 60,58m (sessenta metros e cinquenta e oito centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o sétimo segmento: por uma linha reta, no mesmo sentido, na extensão de 43,71m (quarenta e três metros e setenta e um centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o oitavo segmento: por uma linha curva, direção norte, na extensão de 49,47m (quarenta e nove metros e quarenta e sete centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; o nono segmento: por uma linha reta, no sentido sul-norte, na extensão de 21,54m (vinte e um metros e cinquenta e quatro centímetros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Di Bernardo; LESTE, na extensão de 10,00m (dez metros) com a rua projetada, hoje terras de Herdeiros Sartori; OESTE, na extensão de 15,69m (quinze metros e sessenta e nove centímetros) com a Rua Celeste Magagnin e terras de Brita Nova Indústria e Comércio de Brita Ltda.” Referido imóvel está matriculado sob o nº 37.776, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta cidade.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo será adquirido com Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X da Lei de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.479, de 12.02.2004 – fl. 03

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido destinar-se-á à abertura do prolongamento da Rua Celeste Magagnin, cuja pavimentação correrá por conta do Município, sem qualquer ônus para o vendedor.

Parágrafo único – Fica desde já estabelecida a obrigação do Município de que não restará encargos para o proprietário ou futuros proprietários da área remanescente à adquirida, com a pavimentação da rua a ser aberta.

Art. 3º - Será pago pelo imóvel o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) na data de assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.

Art. 4º - As despesas de escrituração e registro do imóvel correrão por conta do Município.

Art. 5º - Fica incluído no Programa 042 – “Ligações Viárias”, no Anexo da Lei Municipal nº 3.140, de 03 de outubro de 2001, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 2002 a 2005”, a aquisição de imóvel para prolongamento da Rua Celeste Magagnin e acrescenta à Lei Municipal nº 3.443, de 19 de novembro de 2003, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e dá outras providências”, na meta “14.01.10 – Ligações Viárias”, a aquisição de imóvel para prolongamento da Rua Celeste Magagnin, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 6º - Fica também o Município autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), na seguinte unidade orçamentária:

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1401.15.451.0069.1015 – Ligações Viárias

4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis – 950 R\$ 33.000,00

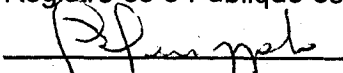
Art. 7º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar de que trata o art. 6º, o superávit financeiro verificado no balanço do exercício passado (2003).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patricia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 0732, de 02.02.2004.

Registrado (a) às fls. 054
e publicado (a)

Em 12.02.2004

